



Brasília – DF, 14 de maio de 2026.

À Comissão de Licitação

Assunto: Diligência em sede recursal – Pregão Eletrônico nº 90029/2026

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

SOLLO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.921.066/0001-82, com endereço na SCIA, quadra 08, conjunto 14, Lote 12, Brasília-DF, CEP: 71.250-740, neste ato representada pelo Sócio Administrador, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

ESCLARECIMENTOS

Solicitados, em relação a decisão liminar vigente e documentos que comprovam os esforços da Empresa para preenchimento de cargos reservados, requerendo seja acatado pelas razões a seguir articuladas.

I – RESUMO

Foi aberta diligência em sede de recurso no Pregão Eletrônico nº 90029/2026, solicitando o envio, de "certidão de objeto e pé" ou outro documento que comprove que está vigente a liminar, bem como o envio de documentos que comprovem os esforços promovidos pela empresa para preenchimento dos cargos reservados para pessoas com deficiências e aprendizes.



II – DA LIMINAR

Em relação a Liminar, a mesma está vigente, como comprova a certidão de objeto e pé anexa a esta manifestação.

No início do ano de 2025, a empresa, após longo prazo de busca incessante pelo cumprimento da cota, se socorreu ao judiciário para declaração da desnecessidade de atendimento da cota. **Isto porque, conforme demonstrado nos autos do processo 1002090-07.2025.4.01.3400, a cota não é atendida por falta de candidatos, e não por desídia da Licitante, por fatores alheios à vontade da Licitante.**

Cumpre esclarecer, que diversas empresas prestadoras de serviços terceirizados, ao longo do Brasil, tem se socorrido ao judiciário, com respostas positivas, para declaração de não obrigatoriedade da certidão, haja visto, que os candidatos são escassos e a qualificação necessária em procedimentos licitatórios, é extremamente alta.

A Advocacia Geral da União, por meio do Parecer nº 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU¹, já deixou claro que a exigência não se trata de CUMPRIMENTO DE CARGOS, MAS CUMPRIMENTO DA RESERVA, **DE MODO QUE SE A COTA NÃO ESTANDO CUMPRIDA POR MOTIVOS ALHEIOS À LICITANTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO.**

Em outras palavras, a Advocacia Geral da União, já consolidou o entendimento de que havendo busca e diligência para o cumprimento da cota, a certidão passa a ser inexigível, isto porque, não depende da empresa e sim dos cotistas, que são escassos. Tal entendimento também está amparado pelo Tribunal Superior do Trabalho, que já decidiu que a **Empresa não pode ser multada se tentou cumprir cota de deficientes e não conseguiu.**²

¹ AGU, Parecer nº 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, página 7, item 22 e 23.

² Processo: TST-ED-RR-2838-18.2011.5.02.0011, Órgão Judicante: 5ª Turma; Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, julgado em 21/02/2018. Publ. DJe: 02/03/2018.



Apesar das intensas buscas, estima-se que cerca de 7% (sete por cento) da população brasileira seja formada por pessoas com deficiência, o que atrelado às exigências de qualificação, torna-se reduzidíssima parcela da população disponível para ocupar os cargos necessários na cota. **Por esta razão, a liminar, foi deferida, resguardando o direito da Licitante em participar de licitações.**

Deve-se lembrar que para concessão de decisão liminar são necessárias as demonstrações em juízo, da probabilidade do direito, de modo que foi deferida pela Sétima Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a determinação de que a empresa Sollo Serviços LTDA, está **autorizada a participar de licitações independentemente da declaração de cumprimento da cota legal para PCDs, tendo sido inclusive reconhecida a necessidade de flexibilização dessa exigência no caso concreto.**

O processo está em curso e **não existe** alteração, revogação, modificação e/ou suspensão da determinação da decisão liminar, razão pela qual a Administração Pública, está vinculada à determinação judicial vigente, devendo acatar integralmente o comando decisório, sob pena de descumprimento de ordem judicial e violação ao princípio da segurança jurídica.

A determinação judicial é clara e direta ao autorizar a empresa a participar de licitações - destacando especificamente o Pregão Eletrônico 90068/2024, mas com extensão a outras licitações - sem necessidade de apresentação de certidão comprobatória de cumprimento de cota, até ulterior deliberação no mérito, vejamos:

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, a teor do art. 300 do CPC, **e autorizo a autora a participar de licitações**, em especial do Pregão Eletrônico 90068/2024 da Câmara dos Deputados, **independentemente da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para PCDs e reabilitados da Previdência Social.**

Intime-se, para imediato cumprimento.

Cite-se.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2025.

LUCIANA RAQUEL TOLENTINO DE MOURA

Juiza Federal Substituta da 7ª Vara/SJ-DF



O processo está em curso, a decisão produzindo os efeitos jurídicos plenamente, não existe motivo para negativa do cumprimento da ordem judicial.

COM BASE NA MESMA LIMINAR, APENAS NO ANO DE 2025, a empresa já participou de pelo menos 7 (sete) contratações:

CNPQ - Pregão 90005/2025;

MAPA - Pregão 90001.2025;

ANVISA - Pregão 90032.2025;

ANEEL - Pregão 90012.2025;

Câmara dos Deputados - Pregão 90068.2024;

Dispensa Eletrônica - Pregão 90026.2025;

Contrato Emergencial em julho de 2025 - TRF1;

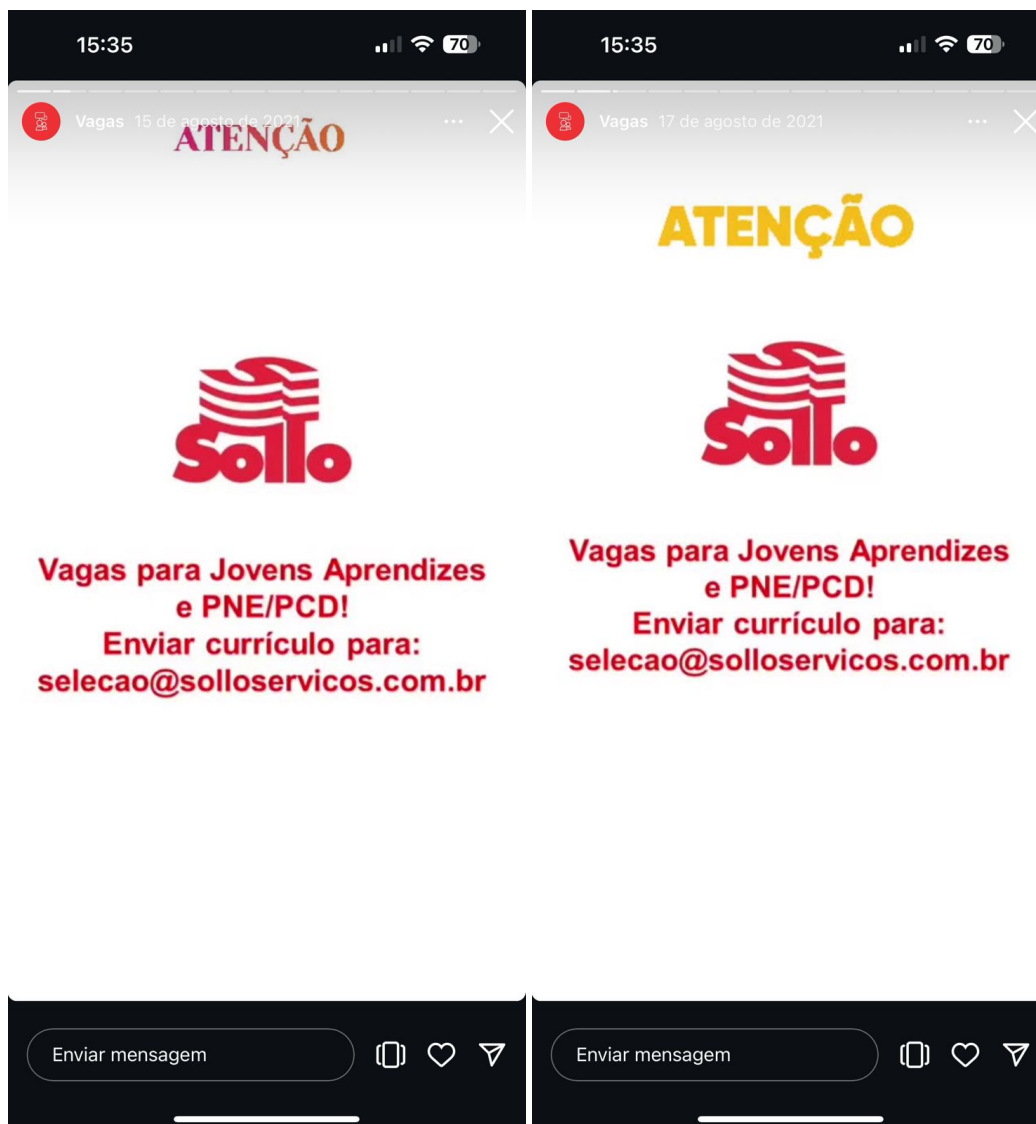
Edital TRF1 – 2026;

III – ESFORÇOS CONSTANTES PARA PREENCHIMENTO LEGAL DE VAGAS

A Sollo Serviços LTDA é altamente diligente na busca por empregados para atender às exigências legais. No entanto, a realidade do Brasil impõe desafios significativos ao cumprimento da cota, seja pela escassez de candidatos, seja pelas exigências específicas dos Contratos Administrativos, que tornam o processo de seleção ainda mais complexo. Além disso, a adesão a novos contratos resulta em um aumento imediato de demanda, que não pode ser suprido na mesma velocidade, dada a escassez de candidatos.



Conforme se verifica, nas redes sociais da Autora (instagram, linkedin), constantemente estão anunciadas as vagas para Aprendiz e PcD, vejamos:







De Cristiane Coimbra • 11/12/2025

...



gruposollo
Sollo Construções e Serviços

...

Grupo Sollo
1.863 seguidores
5 m •

VAGA DISPONÍVEL

APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR - PCD

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível superior necessárias à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos.

ESCOLARIDADE: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA: 24 meses de atuação na área requerida ou na execução de atividades correlatas às descritas neste instrumento, comprovada por meio de registro da Carteira Profissional de Trabalho ou atestado de órgão público.

Interessados enviar currículo para:
selecao@solloservicos.com.br

Favor informar no título do e-mail a vaga de interesse.

Sollo

VAGA DISPONÍVEL

APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR - PCD

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível superior necessárias à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos.

ESCOLARIDADE: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA: 24 meses de atuação na área requerida ou na execução de atividades correlatas às descritas neste instrumento, comprovada por meio de registro da Carteira Profissional de Trabalho ou atestado de órgão público.

Interessados enviar currículo para:
selecao@solloservicos.com.br

Favor informar no título do e-mail a vaga de interesse.

Sollo

153 5 33

Curtido por eugabi_sferreira e outras pessoas
gruposollo Vaga de Apoio Administrativo de Nível Superior – PCD... mais

gruposollo 6 h

Sollo

VAGA DISPONÍVEL

Jovem Aprendiz

Entre 18 e 23 anos, para as vagas de **servente de limpeza, portaria, copa, recepção**, entre outras.

Interessados enviar currículo para:
selecao@solloservicos.com.br

É possível verificar que a empresa está buscando constantemente novos Aprendizes e PcDs para compor os quadros, tamanha rotatividade e aumento de cargos.

Outro fator impactante é a Cláusula de Continuidade. Em diversos contratos que a Empresa assume de emergência ou ganha o certame, pela exigência da Convenção Coletiva de Trabalho, deve-se absorver os empregados que já estavam no contrato.

Na maioria das vezes, o quantitativo já empregado está em desconformidade com a exigência legal, de forma que a empresa precisa assumir o contrato e os empregados, e posteriormente, proceder com demissões e contratação de empregados no perfil da cota, para reequilibrar a equação legalmente exigida.

Só no ano de 2024, a empresa registrou um aumento de pelo menos 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) novos colaboradores, decorrente de novos contratos, o que impactou a reserva de cargos em, no mínimo, 43 (quarenta e três) postos. E o aumento foi



ainda maior no ano de 2025, continuando a aumentar também no ano de 2026, visto a expansão de contratos administrativos e contratos privados.

Dentro desta realidade, a Empresa continua a proceder de forma diligente e firma na busca por candidatados para atender às reservas legais.

Atualmente, observa-se um número significativo de decisões judiciais que suspendem a exigência da reserva legal para empresas licitantes de prestação de serviços, como a Sollo Serviços LTDA. **Isso ocorre devido à dificuldade da própria Administração Pública em cumprir as cotas estabelecidas,** enquanto as empresas continuam em busca incessante de colaboradores para atender a essas exigências, realizando ofertas de emprego por meio de jornais, empresas especializadas, redes sociais e outros canais.

Por esta razão, acertadamente, a Advocacia Geral da União - em consonância com decisão do Tribunal de Contas da União e Tribunais Pátrios – emitiu parecer determinando ser necessário a demonstração de intenção de cumprimento de cota e diligência.

Soma-se ainda, o fato de que o cumprimento das cotas depende mais ainda dos próprios menores aprendizes e PcDs para que seja atendido ao ditame legal, ficando impossível o cumprimento se não existem candidatos. Este cenário de não cumprimento por ausência de candidato e não por displicência das empresas, tem motivado a concessão de liminar para deixar de exigir a certidão de regularidade em procedimentos licitatórios.

A Sollo Serviços LTDA, tem decisão liminar desta Sessão Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1002090-07.2025.4.01.3400, determinando a participação da empresa em licitações independentemente da declaração de cumprimento de cargos para PcDs e reabilitados da Previdência Social.



Repise-se, que a reserva de cargos não é exigência de cumprimento. A Advocacia Geral da União, por meio do Parecer nº 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU³, deixou claro que:

22. Logo, diante do acima exposto, entende-se que a interpretação mais adequada da expressão “reserva de cargos para pessoas com deficiência e para habilitado da Previdência Social,” constante do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

A própria Advocacia Geral da União já entendeu que a exigência não se trata de CUMPRIMENTO DE CARGOS, MAS CUMPRIMENTO DA RESERVA, DE MODO QUE SE A COTA NÃO ESTÁ CUMPRIDA POR MOTIVOS ALHEIOS À AUTORA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO.

Igual entendimento é o do Tribunal Superior do Trabalho, que já determinou que Empresa não pode ser multada se tentou cumprir cota de deficientes e não conseguiu.⁴

O Tribunal Superior do Trabalho já consolidou o entendimento de que, embora o preenchimento da cota seja uma obrigação legal, a empresa não pode ser penalizada caso comprove que tomou as medidas necessárias para contratar pessoas com deficiência, atendendo ao número exigido, mas não tenha conseguido preencher a cota devido à escassez de candidatos adequados.

³ AGU, Parecer nº 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, página 7, item 22 e 23.

⁴ Processo: TST-ED-RR-2838-18.2011.5.02.0011, Órgão Judicante: 5ª Turma; Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, julgado em 21/02/2018. Publ. DJe: 02/03/2018.



IV. CONCLUSÕES

A Autora demonstrou a dificuldade e constante busca de atendimento das vagas. Esta é uma realidade das empresas do ramo na atualidade.

Desta forma, dentro da realidade do Brasil, não são as Empresas que deixam de proceder com a inclusão, a própria atuação carente do poder Público que não promove formação e condições aos aprendizes e PCDs, muitas vezes impede o ingresso no mercado de trabalho.

Não estamos falando de uma empresa que não emprega PCDs e aprendizes, estamos tratando de uma empresa que presta serviços públicos, com excelência e probidade e está em busca de atender integralmente as cotas.

Cabe lembrar, que a Empresa está respaldada por decisão liminar judicial.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) O recebimento da presente manifestação, com o consequente prosseguimento do pregão e realização do Contrato com a Sollo Serviços LTDA.

Termos em que

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 14 de maio de 2026.

SOLLO SERVIÇOS LTDA